



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 10/06/2020

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-9858/989/20

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 177/2020 da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, objetivando a contratação de empresa para serviços de nutrição e alimentação contemplando

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-12370/989/20

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: RRepresentação contra o edital da Concorrência Internacional LIC Nº: CSO 4.649/19, promovida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ? SABESP, tendo por objeto execução das obras pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-011510.989.19-7 (ref. TC-002848.989.14-1)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria, no valor de R\$37.288.220,54.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-011512.989.19-5 (ref. TC-004083.989.14-5)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-011513.989.19-4 (ref. TC-009425.989.16-7)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-011516.989.19-1 (ref. TC-018217.989.16-9)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria.

Responsável(is): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15454/989/20

Representante: ZBX MANUTENCAO VIARIA E LIMPEZA PUBLICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 05/2020, promovido pela Prefeitura de Rio Claro, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15530/989/20

Representante: DIMAS SILVA LUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 05/2020 lançado pela Prefeitura de Rio Claro, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais incluindo

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11089/989/20

Representante: GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 46/2020, tendo por objeto a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesa e atuação em proc

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11503/989/20

Representante: GERALDO JOSE FERRARESI DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 46/2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços advocatícios junto ao Tribunal de Contas do Estado de S

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-15380/989/20

Representante: CLAUDETE FERREIRA PESSOA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 116/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de micro revestimento asfáltico em diversas ruas do

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15567/989/20

Representante: EMR CONSTRUTORA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação contra o edital da tomada de Preços nº 04/2020 lançado pela Prefeitura de Ibirarema, objetivando a reforma do estádio Pedro Teixeira.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15645/989/20

Representante: DAYANE ROSA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Ibiúna, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15191/989/20

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 07/2019, promovida pela Prefeitura de Tietê, tendo por objeto concessão para o serviço de transporte coletivo de passageiros

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15387/989/20

Representante: ALDO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2020, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretar

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15595/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 09/2020 promovido pela prefeitura de Franco da Rocha, objetivando a implantação de Iluminação dos Jardins e Campo de Futebol do Parque Juquery.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13886/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de substituição de lâmpadas comum para luminárias LED

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15259/989/20

Representante: LUCIMARIA GOMES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 012/2020, promovida pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objeto contratação de empresa especializada de engenharia

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15587/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2020 promovido pela Prefeitura de Joanópolis, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de S

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14946/989/20

Representante: LAIS SALES DO PRADO E SILVA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2020, tendo por objeto a concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA precedido de obra pública, conforme projeto básico promovido pela C

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-13630/989/20

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 76/2020, deflagrado pela Prefeitura de Ribeirão Preto, tendo por objeto contratação de empresa especializada para serviço de cor

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13861/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa especializada registrada no CREA para execução de obras e serviços visando à melhor

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2625/989/20

Representante: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-15054/989/20

Representante: CONSTRUTORA SAID LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Embargos de declaração opostos face ao v. acórdão publicado em 13/05/2020. Em atenção ao r. despacho de 01/06/2020.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-12252/989/20

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2020, promovido pela Prefeitura de Alumínio, objetivando a locação de ônibus para o transporte público municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12261/989/20

Representante: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2020 do Município de Alumínio, objetivando a locação de Ônibus para o transporte público municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12999/989/20

Representante: BIQ BENEFICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2020 da Prefeitura de Nipoã, objetivando a administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12765/989/20

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020, promovido pela Prefeitura de Santa Albertina, tendo por objeto contratação de empresa para administração e fornecimento de cartões elet

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-13445/989/20

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/2020 do Departamento de água e Esgoto de Americana, objetivando o fornecimento de licenças de uso de softwares (cessão de uso mensal) dos Sist



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

05 TC-018267.989.19-2 (ref. TC-016340.989.19-3)

Agravante: Elizeu Eclair Teixeira Borges – Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB.

Agravado: Despacho do Exmo. Presidente publicado no D.O.E. de 14-08-19, com fundamento artigo 230 do Regimento Interno deste E. Tribunal, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta tratando sobre a interpretação/abrangência do termo "preço compatível com o praticado no mercado", expresso no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advogado(s): Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

06 TC-018075.989.17-8 (ref. TC-010166.989.16-0, TC-000489.989.17-8 e TC-000496.989.17-9)

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Prefeito do Município de Sumaré à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Elli Construtora Ltda., objetivando a construção de creche Pró-Infância no Residencial Bordon II, com fornecimento de mão de obra, no valor de R\$1.673.928,05.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Emílio Coelho Augusto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-10-17, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 15-03-13 e 15-05-13, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. José Antonio Bacchim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA AO PREFEITO.

07 TC-021200.989.17-6 (ref. TC-008212.989.17-2)

Recorrente(s): Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Gustavo Juli Gonçalves Amorim – ME, objetivando a locação de caminhão, no valor de R\$30.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-010732.989.18-1 (ref. TC-005128.989.16-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e M.D.P.M. Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística de Regis Danese, no valor de R\$65.000,00.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Luiz Fernando Nascimento Barbosa (Diretor de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

09 TC-020319.989.19-0 (ref. TC-004662.989.16-9)

Recorrente(s): Afonso Aires de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Afonso Aires de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Benedito Marcos Martins (OAB/SP nº 297.999).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

10 TC-006392.989.19-0 (ref. TC-002024.989.17-0)

Autor(es): Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – EMDA, relativo ao exercício de 2017.

Responsável(is): Paulo Augusto Purificação (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

11 TC-005962.989.20-8 (ref. TC-011654.989.16-9 e TC-012259.989.16-8)

Recorrente(s): Everton Octaviani - Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de galerias de águas pluviais com tubos de concreto armado no Distrito Industrial, no valor de R\$175.140,92.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



12 TC-007573.989.20-9 (ref. TC-011654.989.16-9 e TC-012259.989.16-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de galerias de águas pluviais com tubos de concreto armado no Distrito Industrial, no valor de R\$175.140,92.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-007574.989.20-8 (ref. TC-011654.989.16-9 e TC-012259.989.16-8)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda, objetivando a construção de galerias de águas pluviais com tubos de concreto armado no Distrito Industrial, no valor de R\$175.140,92.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-018054.989.19-9 (ref. TC-016692.989.18-9)

Recorrente(s): Geodinâmica Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Geodinâmica Editora Ltda., objetivando a aquisição de 4.000 atlas ambientais de Campos do Jordão e 100 livros do professor, para atender à rede municipal de ensino, no valor de R\$482.834,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e José Marcelo Santos (Chefe da Contabilidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB/SP nº 183.675), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

15 TC-020782.989.19-8 (ref. TC-016688.989.18-5)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Editora Esfera Ltda., objetivando a aquisição de 2366 livros didáticos para atender os alunos da rede de educação infantil, no valor de R\$178.923,50.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

16 TC-020787.989.19-3 (ref. TC-016692.989.18-9)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Geodinâmica Editora Ltda., objetivando a aquisição de 4.000 atlas ambientais de Campos do Jordão e 100 livros do professor, para atender a rede municipal de ensino, no valor de R\$482.834,00.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e José Marcelo Santos (Chefe da Contabilidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB/SP nº 183.675), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

17 TC-009359.989.20-9 (ref. TC-006683.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura do Município de Miracatu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-000156/007/17

Embargante(s): Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM, no valor de R\$20.863.612,02.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli, ex-Prefeito e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que negou provimento a Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando o disposto no art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

19 TC-001024/026/15

Embargante(s): Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Adilson José Abracez (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Gisele Gonçalves Pinto Feriani (OAB/SP nº 185.236), Francisco Valdevino Cosmo (OAB/SP nº 145.376) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974).

Acompanha(m): TC-001024/126/15.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

20 TC-009821.989.18-3 (ref. TC-004073.989.15-4)

Recorrente(s): Jarbas de Lima Júnior – Ex-Prefeito do Município de Marinópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marinópolis e R. Castelani – Madeira – EPP, objetivando o fornecimento de materiais de construção, no valor de R\$92.858,72.

Responsável(is): Jarbas de Lima Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o acompanhamento da execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

21 TC-024308.989.19-3 (ref. TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8, TC-013766.989.16-4, TC-013767.989.16-3, TC-013908.989.16-3, TC-009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Recorrente(s): Antônio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para a construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE JUNHO.

22 TC-024324.989.19-3 (ref. TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8, TC-013766.989.16-4, TC-013767.989.16-3, TC-013908.989.16-3, TC-009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para a construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE JUNHO.

23 TC-025411.989.19-7 (ref. TC-004787.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$27.181,97, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Advogado(s): Isabella Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563) e Clesio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-22968.989.19-4 (ref. TC-006619.989.16-3)

Requerente(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Prefeita do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogado(s): Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Caio Mesa de Mello Pereira (OAB/SP nº 292.990), Márcio Ferreira da Silva Bueno (OAB/SP nº 365.070), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e Keila Mayara Gomes de Melo (OAB/SP nº 424.555).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Sustentação oral em sessão de 03-06-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSOS ORDINÁRIOS

25 TC-010751.989.19-5 (ref. TC-015454.989.17-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Vanessa Ferreira de Souza Serviços de Portaria – ME, objetivando a prestação de serviços de portaria patrimonial, controlador de acesso e monitoramento, para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R\$872.000,00.

Responsável(is): Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços de 07-08-17, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-012397.989.19-5 (ref. TC-006245.989.15-7)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e José Luis Enoque, visando à concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento Vale dos Signos.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-012398.989.19-4 (ref. TC-006247.989.15-5)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Márcio José Zanin, visando à concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento Vale dos Signos.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, na parte que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-012399.989.19-3 (ref. TC-006248.989.15-4)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Diana Santos Marques da Silva, visando à concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento Vale dos Signos.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-015996.989.19-0 (ref. TC-007664.989.16-7)

Recorrente(s): José Milton de Magalhães Serafim – Ex-Prefeito do Município de São José do Barreiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e Alex Sandro da Silva Almeida Locadora – ME, objetivando a aquisição de peças automotivas, no valor de R\$37.089,48.

Responsável(is): José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-023165.989.19-5 (ref. TC-017384.989.18-2)

Recorrente(s): Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini – Secretário do Município de Cotia à época.

Assunto: Ata de Registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes EIRELI – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

Responsável(is): Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros. Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

31 TC-023193.989.19-1 (ref. TC-017384.989.18-2)

Recorrente(s): Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes EIRELI – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

Responsável(is): Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros. Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



32 TC-023196.989.19-8 (ref. TC-017384.989.18-2)

Recorrente(s): Método Uniformes EIRELI – EPP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes EIRELI – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

Responsável(is): Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-024126.989.19-3 (ref. TC-004802.989.16-0)

Recorrente(s): Carlos Roberto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Carlos Roberto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 15-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE JUNHO.

34 TC-001788.989.20-0 (ref. TC-005764.989.16-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Iperó.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Sérgio Poli Simon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747) e Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

35 TC-001797.989.17-5

Interessado(s): Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – extinta em 01-01-17.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): José Adinan Ortolan e Fátima Marina Celin (Prefeitos).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Denilson Zoppi Lisboa (OAB/SP nº 295.831), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

RECURSOS ORDINÁRIOS

36 TC-024132.989.18-7 (ref. TC-006952.989.16-8, TC-008330.989.16-1 e TC-008333.989.16-8)

Recorrente(s): Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sumaré e CECAM – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de modernização da gestão pública nas áreas: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e previdenciária, tesouraria, LDO, PPA e LC 131/2009, administração de pessoal com apontamento eletrônico e hollerith web, compras, licitações, pregão, registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



preços e gerenciamento de contratos, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, ouvidoria, IPTU – imposto predial territorial urbano, contribuição de melhorias, ITBI, dívida ativa e taxas, ISS – imposto sobre serviço de qualquer natureza, IPTU web, ISS web, ITBI web, informações gerenciais, e portal da transparência, no valor de R\$1.140.000,00.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Antonio Enes Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15 e 06-11-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO.

37 TC-018862.989.19-1 (ref. TC-005859.989.16-2)

Recorrente(s): Maria Jerusa Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Maria Jerusa Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

38 TC-007650.989.20-5 (ref. TC-022276.989.18-3 e TC-009815.989.16-5)

Autor(es): Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Porangaba, para análise do acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito.

Responsável(is): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E.

Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-01-20, que negou provimento à Ação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rescisão, mantendo sentença que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e determinando o recolhimento ao erário a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-008880.989.20-7 (ref. TC-006481.989.16-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Victor de Cassio Miranda (Prefeito) e Lourdes Aparecida de Angelis Pinto (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 22-01-20.

Advogado(s): Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684) e Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSOS ORDINÁRIOS

40 TC-019937.989.19-2 (ref. TC-009263.989.15-4)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e o Centro de Reabilitação de Piracicaba, objetivando a prestação de serviços de procedimentos, estratégias e reabilitação em pacientes na faixa etária de 0 a 18 anos que apresentam atraso e retardo no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, mielomeningocele, hidrocefalia, deficiência física, entre outras, no valor de R\$3.040.138,71.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Nivaldo Piacentini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-021056.989.19-7 (ref. TC-009767.989.15-5 e TC-010304.989.15-5)

Recorrente(s): Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e P.E.M. Transporte Municipal Urbano Ltda., objetivando a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, para linhas de rotas especiais do Município, no valor de R\$110.001.150,00.

Responsável(is): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-022513.989.19-4 (ref. TC-014638.989.16-0)

Recorrente(s): Rogério Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos no Pronto-Socorro Municipal, no valor de R\$336.800,00.

Responsável(is): Rogério Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 30-03-12, 09-05-12, 29-06-12, 01-08-12 e 31-08-12, o termo de rescisão de 17-09-12 e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-022514.989.19-3 (ref. TC-018648.989.16-8)

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos e odontológicos, no valor de R\$114.000,00.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 07-05-12, 09-05-12, 06-08-12, 06-09-12 e 26-11-12, e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-025761.989.19-3 (ref. TC-016671.989.16-8 e TC-016770.989.16-8)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de inversores de frequência, no valor de R\$236.656,20.

Responsável(is): Ricardo de Oliveira Zerbinato (Diretor), Daniel Joel de Arruda (Gerente de Licitações) e Ernesto Moras (Coordenador de Compras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o pedido de compras, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 10 de junho de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL